



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Cândida de Souza		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Engenharia de Minas Gerais – FEAMIG, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201702168		
PARECER CNE/CES Nº: 517/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Engenharia de Minas Gerais – FEAMIG, código 214, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância mantida pelo Instituto Educacional Cândida de Souza, código 152, protocolado no sistema e-MEC juntamente com os processos de autorização dos cursos superiores de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, bacharelado (201703328); Engenharia de Produção, bacharelado (201703128) e Engenharia Civil, bacharelado (201702993), pleiteados quando da solicitação do presente processo.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201702168

Assunto: Credenciamento da IES: FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG (214) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD).

Ementa: Credenciamento de IES para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), com pedidos vinculados de autorização de curso EaD.

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Credenciamento da IES: FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS – FEAMIG (214) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) mantido pelo INSTITUTO EDUCACIONAL CANDIDA DE SOUZA (152) protocolado no sistema e-MEC juntamente com os processos de autorização dos seguintes cursos superiores de graduação abaixo relatado:

<i>Data Abertura / Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>IES</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
2017-03-30 2017-04-11	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201703328 Protocolado	214 - FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS – FEAMIG Autorização EaD Provisória: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA
2017-03-29 2017-04-11	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201703128 Protocolado	214 - FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS – FEAMIG Autorização EaD Provisória: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
2017-03-28 2017-04-11	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201702993 Protocolado	214 - FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS – FEAMIG Autorização EaD Provisória: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018	SERES/DIREG /COREAD	PARECER FINAL	ENGENHARIA CIVIL
2017-03-20 2017-04-11	Credenciamento EAD	201702168 Protocolado	214 - FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS – FEAMIG Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância. Para

tanto, há o necessário encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição.

2. DA MANTENEDORA

De acordo com sistema e-MEC a mantenedora encontra-se cadastrada com os seguintes dados:

Código da Mantenedora*:	152		
CNPJ*:	17.326.299/0001-71		
Razão Social*:	INSTITUTO EDUCACIONAL CANDIDA DE SOUZA		
Categoria Administrativa*:	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública		
CEP*:	30150160	Caixa Postal:	0
UF*:	MG	Município*:	Belo Horizonte
Bairro*:	SANTA TEREZA	Endereço*:	RUA AQUILES LOBO
Complemento:		Nº*:	524
Telefone(s)*:	(31) 3372 3703 ou (31) 3274 1974	Fax:	(31) 3372 3703 ou (31) 3274 1974
E-mail*:	pi@feamig.br		

3. DA MANTIDA

De acordo com sistema e-MEC a mantida encontra-se cadastrada com os seguintes dados:

ÍNDICES			
Índice	Valor	Ano	
CI - Conceito Institucional:	3	2011	
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2019	
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2018	
IGC Contínuo:	2.7521	2018	
HISTÓRICO DE ÍNDICES			
ANO	CI	IGC	CI-EaD
2019	-	-	4
2018	-	3	-
2017	-	3	-
2016	-	3	-
2015	-	3	-

Nome da IES - Sigla:	(214) FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG - FEAMIG Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018		
Situação:	Ativa		
Endereço:	Rua Gastão Braúlio dos Santos	Nº:	837
Complemento:		CEP:	30510-120
Bairro:	Gameleira		
Município:	Belo Horizonte	UF:	MG
Telefone:	(31) 3372 3703	Fax:	(31) 3372 3703
Organização Acadêmica:	Faculdade	Sítio:	http://www.feamig.br
E-mail:	pi.feamig@feamig.br		
Categoria Administrativa:	Privada sem fins lucrativos		
Comunitária:	NÃO		
Confessional:	NÃO		
Reitor/Dirigente Principal:	JAIRO FERREIRA FRAGA BARRIONI		

<i>Tipo de Credenciamento:</i>	<i>EAD / Presencial</i>
--------------------------------	-------------------------

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Despacho Saneador, regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, é a fase de análise do protocolo do pedido de autorização de curso pela IES e todas as exigências decorrentes, tudo conforme determinado pelas normas vigentes e verificado pela COREAD/DIREG/SERES.

Em 19/06/2018, a instituição teve a fase concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, nos seguintes termos:

Processo nº: 201702168.

Processos de autorizações vinculados nº: 201703328, 201703128 e 201702993.

IES: (214) FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS – FEAMIG

Mantenedora: (152) INSTITUTO EDUCACIONAL CANDIDA DE SOUZA.

CNPJ: 17.326.299/0001-71.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância – COREAD

Encaminha-se o presente processo para avaliação in loco pelo INEP, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, instando a instituição ao cumprimento de todos os requisitos legais e manutenção de todos os arquivos de documentos exigíveis para o protocolo, conforme preveem os Decretos nº 9.235 de 2017 e nº 9.057 de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 2017, considerando as observações abaixo elencadas, para as quais a comissão de avaliação do INEP e a instituição proponente devem atentar:

I) A Comissão de Avaliação deverá observar os itens a seguir relacionados, quando da avaliação in loco:

- 1. abrangência geográfica da oferta na modalidade a distância;*
- 2. relação de polos EaD previstos para a vigência do PDI;*
- 3. infraestrutura física, tecnológica e de pessoal projetada para os polos EaD, em consonância com os cursos a serem ofertados;*
- 4. previsão da capacidade de atendimento do público-alvo;*
- 5. metodologias de ensino, os recursos e os avanços tecnológicos adotados na realização dos cursos na modalidade EaD;*
- 6. previsão de inovações pedagógicas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização dos cursos EaD, projetos integradores, aprendizagem baseada em problemas, metodologias ativas de ensino e aprendizagem, aproveitamento de estudos e competências desenvolvidas no trabalho e outros meios, entre outras;*
- 7. corpo técnico-administrativo que atuará na educação a distância, a qualificação ou experiência profissional na modalidade de educação a distância;*

8. *corpo docente que atuará na educação a distância, incluindo o cronograma de expansão, além da titulação, experiência no magistério superior e experiência com EaD;*

9. *corpo de tutores que atuará na educação a distância, incluindo o cronograma de expansão, além da experiência no magistério superior e experiência com EaD;*

10. *infraestrutura física, tecnológica e os recursos disponíveis em cada dos ambientes existentes na sede, imprescindíveis ao pleno funcionamento dos cursos EaD. Essas informações deverão ser atualizadas, pela IES, na aba INSTALAÇÕES do sistema e-MEC.*

II) *Com a finalidade de atender ao disposto no art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, a instituição proponente deverá apresentar à Comissão de Avaliação e anexar à aba COMPROVANTES do endereço sede e manter atualizados os documentos:*

a) da mantenedora, elencados abaixo:

1. *atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil. O documento deve permitir a verificação se a instituição tem finalidade educacional que lhe permite atuar na educação superior. Verificar divergência entre o RG e CPF do representante legal (DIRETOR) Carlos Augusto de Oliveira Botelho entre os documentos apresentados no cadastro do e-MEC, nos atos constitutivos e no documento do imóvel.*

2. *demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, considerada sua natureza jurídica (esse documento poderá ser substituído por parecer de auditoria independente que faça menção específica e explícita à existência de sustentabilidade financeira da entidade auditada), apresentando reconhecimento de firma das assinaturas disponíveis no documento, além disso as demonstrações financeiras não são referentes ao ano imediatamente anterior ao do protocolo;*

3. *termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora;*

4. *certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;*

b) de disponibilidade e regularidade do imóvel onde funcionará a sede da mantida, conforme a seguir:

1. *Imóvel de propriedade da mantenedora - a instituição deverá anexar, ao processo, certidão atualizada da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis. Este documento deve referir-se de maneira inequívoca ao endereço informado. Havendo divergência entre o endereço constante deste documento e o informado no processo, em virtude de atualização de endereço por parte da prefeitura, deverá inserir também documento expedido pelo órgão competente, com os devidos esclarecimentos. Verificar divergência entre o RG e CPF do representante legal (DIRETOR) Carlos Augusto de Oliveira Botelho entre os documentos apresentados no cadastro do e-MEC, nos atos constitutivos e no documento do imóvel.*

c) da mantida, relacionados a seguir:

1. *plano de desenvolvimento institucional - PDI;*

2. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

3. laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, emitido por órgão público competente;

Em face do exposto, ressaltamos que o não cumprimento por parte da instituição proponente dos requisitos dispostos neste Despacho Saneador, bem como a não apresentação das certidões de regularidade fiscal, ensejará o indeferimento do presente processo, independentemente do resultado da avaliação in loco.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD

COREAD/DIREG/SERES

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento EaD, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O relatório constante do processo (código de avaliação: (137025), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço (214) Rua Gastão Bráulio dos Santos, 837 (SEDE) - Nova Gameleira - Unidade Acadêmica, Unidade Administrativa / Reitoria.

E apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4.33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4.71
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4
Eixo 4: Políticas de gestão	4
Eixo 5: Infraestrutura	3.18
Conceito Final Contínuo	4.08
Conceito Final Faixa	4

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase manifestação, Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação

IES - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP*Resultado: Parecer do INEP não Impugnado pela IES***SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP***Resultado: Parecer do INEP não Impugnado pela Secretaria***6. DOS CURSOS VINCULADOS**

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos, apresentados em anexo:

<i>Data Abertura / Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>IES</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
2017-03-30 2017-04-11	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	201703328 Protocolado	214 - FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS – FEAMIG Autorização EaD Provisória: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA
2017-03-29 2017-04-11	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	201703128 Protocolado	214 - FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS – FEAMIG Autorização EaD Provisória: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
2017-03-28 2017-04-11	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	201702993 Protocolado	214 - FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS – FEAMIG Autorização EaD Provisória: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	ENGENHARIA CIVIL
2017-03-20 2017-04-11	<i>Credenciamento EAD</i>	201702168 Protocolado	214 - FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS – FEAMIG Credenciamento EaD Provisória: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD em sede de Parecer Final, in verbis, com os dados apresentados na sequência:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

PN 20/17	Descrição	Forma de atendimento do Requisito
Art. 3º	CI igual ou maior que três	Atendimento pleno dos quesitos conforme apresentado no item 5 do presente parecer.
Art. 3º	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI	
Art. 3º	III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em	Documentação inserida na aba comprovante da IES

	<i>vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>		
Art. 3º	<i>IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES</i>	
Art. 3º	<i>V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i>	<i>Verificou-se, em pesquisa realizada na base de dados do Governo Federal, que a instituição em voga se apresenta em situação regular no que concerne à Fazenda Nacional, à Seguridade Social e ao FGTS.</i>	
Art. 5º	<i>PDI, política institucional para a modalidade EaD;</i>	<i>Indicador 2.6 PDI e política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>5</i>
Art. 5º	<i>estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i>	<i>Indicador 5.13. Estrutura dos polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição</i>	<i>NSA</i>
Art. 5º	<i>infraestrutura tecnológica;</i>	<i>Indicador 5.14 Infraestrutura tecnológica</i>	<i>4</i>
Art. 5º	<i>infraestrutura de execução e suporte;</i>	<i>Indicador 5.15 Infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>3</i>
Art. 5º	<i>recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i>	<i>Indicador 5.17 Recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>4</i>
Art. 5º	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e</i>	<i>Indicador 5.18 Ambiente virtual de Aprendizagem - AVA</i>	<i>3</i>
Art. 5º	<i>Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.</i>	<i>Indicador 5.7 laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>3</i>

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.: (Grifo nosso).

Processo: 201702168.

Mantida: FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG.

Código da Mantida: 214.

Mantenedora: INSTITUTO EDUCACIONAL CANDIDA DE SOUZA.

CNPJ: 17.326.299/0001-71.

Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável à autorização dos cursos superiores em: ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA (BACHARELADO) (201703328); ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO) (201703128); ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO) (201702993), todos descritos em anexo, pleiteados quando da

solicitação do presente processo, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE. (Grifo nosso)

201702168 - FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS

Anexo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

ASSUNTO: *Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior de ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA (BACHARELADO), na modalidade EaD, pelo poder público. (Grifo nosso)

O curso foi autorizado a funcionar, em caráter provisório, por meio da Portaria MEC nº 370/2018, revogada pela Portaria MEC nº 1.010/2019, que manteve o caráter provisório do ato autorizativo, com base no Parecer CNE/CES nº 644/2018.

O relatório emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço Rua Gastão Bráulio dos Santos, nº 837, Nova Gameleira, em Belo Horizonte/MG, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,61</i>
<i>Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,86</i>
<i>Infraestrutura</i>	<i>3,80</i>
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando as evidências, constata-se que a Instituição atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC

nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201703328

Mantida: FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG

Código da Mantida: 214

Mantenedora: INSTITUTO EDUCACIONAL CÂNDIDA DE SOUZA

CNPJ: 17.326.299/0001-71

Curso (processo): ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA - (BACHARELADO)

Código do Curso: 1389696

Vagas Totais Anuais: 200 (DUZENTAS)

Carga horária: 4.100 h

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO II

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)**, na modalidade EaD, pelo poder público. (Grifo nosso)*

O curso foi autorizado a funcionar, em caráter provisório, por meio da Portaria MEC nº 370/2018, revogada pela Portaria MEC nº 1.010/2019, que manteve o caráter provisório do ato autorizativo, com base no Parecer CNE/CES nº 644/2018.

O relatório emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço: Rua Gastão Bráulio dos Santos, nº 837, Nova Gameleira, em Belo Horizonte/MG, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,94</i>
<i>Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,57</i>
<i>Infraestrutura</i>	<i>4,50</i>
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

Além disso, foram obtidos os seguintes conceitos nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017

INDICADORES	CONCEITOS
<i>Estrutura Curricular</i>	2
<i>Conteúdos Curriculares</i>	3
<i>Metodologia</i>	4
<i>Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)</i>	4
<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)</i>	3

A Comissão de Avaliação atribuiu o conceito 2 ao indicador 1.4. Estrutura Curricular, com a seguinte motivação:

Justificativa para conceito 2: A estrutura curricular do curso é dividida em 10 períodos letivos, com uma articulação lógica entre as unidades curriculares, que permite claramente a averiguação de um desenvolvimento crescente da inteligibilidade dos conteúdos, bem como, o aprimoramento discente no âmbito teórico e prático. Os períodos contemplam os conteúdos dos núcleos de formação básica, específicos e de formação profissionalizante. O PPC prevê disciplina optativa de Libras na estrutura curricular do curso, mas é necessário que a IES deixe explícito na sua matriz curricular em quais períodos haverá espaço para disciplinas optativas, ou seja, não consta na matriz curricular espaço para a realização de disciplinas optativas e, dentre elas, a disciplina de Libras que inclusive está com carga horária fora do total apresentando em sua estrutura curricular. Observa-se, também, que se trata de uma estrutura que, em termos de currículo, não inova em comparação com o que é oferecido em território nacional quando se avalia cursos na mesma área e modalidade. (grifamos)

Considerando que o conceito 2 (dois) atribuído ao indicador teve como base o trecho em destaque, de acordo a motivação apresentada pela Comissão, esta Coordenação-Geral instaurou diligência, em 09/03/2020, nos seguintes termos:

A Instituição deverá apresentar a estrutura curricular incluindo, em algum(uns) dos períodos letivos, a carga horária das disciplinas optativas como componente curricular, que deverá estar inclusa na carga horária total do curso, conforme destaque grifado na justificativa apresentada pela Comissão de Avaliação.

Em 06/04/2020, a Instituição respondeu à diligência, contudo inseriu como anexo, equivocadamente, a matriz curricular do curso de Engenharia Civil, não sendo esse o curso objeto de análise no presente processo.

No dia 06/05/2020, foi instaurada uma nova diligência informando à IES acerca do erro e reiterando a necessidade de apresentação da matriz curricular do curso de Engenharia de Produção com o ajuste informado, o que foi atendido pela Instituição em 11/05/2020.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando as evidências, constata-se que a Instituição atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC

nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201703328

Mantida: FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG

Código da Mantida: 214

Mantenedora: INSTITUTO EDUCACIONAL CÂNDIDA DE SOUZA

CNPJ: 17.326.299/0001-71

Curso (processo): ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)

Código do Curso: 1389025

Vagas Totais Anuais: ? 200 (DUZENTAS)

Carga horária: 4.200 h

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO III

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior de ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO), na modalidade EaD, pelo poder público. (Grifo nosso)

O curso foi autorizado a funcionar, em caráter provisório, por meio da Portaria MEC nº 370/2018, revogada pela Portaria MEC nº 1.010/2019, que manteve o caráter provisório do ato autorizativo, com base no Parecer CNE/CES nº 644/2018.

O relatório emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação? in loco realizada no endereço?Rua Gastão Bráulio dos Santos, nº 837, Nova Gameleira, em Belo Horizonte/MG,?apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,28</i>
<i>Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,29</i>
<i>Infraestrutura</i>	<i>4,60</i>
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de

Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando as evidências, constata-se que a Instituição atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201702993

Mantida: FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG

Código da Mantida: 214

Mantenedora: INSTITUTO EDUCACIONAL CÂNDIDA DE SOUZA

CNPJ: 17.326.299/0001-71

Curso (processo): ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)

Código do Curso: 1388598

Vagas Totais Anuais: 200 (DUZENTAS)

Carga horária: 4.580 h

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

201702168 - FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS

Considerações do Relator

Da análise dos autos e assentado na criteriosa análise da SERES, referendando os bons conceitos avaliativos reportados pelo Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em avaliação *in loco*, cujo Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional (CI) **4 (quatro)**, nota muito boa na escala avaliativa do MEC, é do entendimento desta Relatoria que a **Faculdade de Engenharia de Minas Gerais – FEAMIG** possui condições adequadas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa para levar a cabo seu mister de ofertar educação de qualidade nos padrões normativos requeridos pelo MEC.

Ademais, levando em conta que as propostas para a oferta dos cursos superiores de **Engenharia Cartográfica e de Agrimensura**, bacharelado; **Engenharia de Produção**, bacharelado; **Engenharia Civil**, bacharelado, pleiteados quando da solicitação do presente processo de credenciamento, apresentaram projetos educacionais com perfil mais do que satisfatório de qualidade (todos avaliados com nota 4), desse modo, atendendo plenamente os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, sou de opinião de que a permissão para funcionamento dos mencionados cursos deva ser acolhida.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Engenharia de Minas Gerais – FEAMIG, com sede na Rua Gastão Bráulio dos Santos, nº 837, bairro Nova Gameleira, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Cândida de Souza, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente